

LEI N. 10.375, DE 20/12/79 (D.O. 21.12.79)

QUANTIFICA OS CARGOS QUE INDICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os cargos do Grupo de Cargos do Magistério, de que trata o Estatuto do Magistério Oficial do Estado, são quantificados na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2.º - O provimento dos cargos a que alude o artigo anterior obedecerá ao disposto no Estatuto do Magistério Oficial do Estado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1979.

VIRGILIO TAVORA

Antônio de Albuquerque Sousa Filho

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 10.375

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

CARGO	CLASSE/NIVEL	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR	A-I, II, III	10.340	10.340
PROFESSOR	B-I, II, III	4.260	4.260
PROFESSOR E/OU ESPECIALISTA	C-I, II, III	1.290	1.290
PROFESSOR E/OU ESPECIALISTA	D-I, II, III	90	90

PROFESSOR E/OU ESPECIALISTA	E-I, II, III	7.160	7.160
PROFESSOR E/OU ESPECIALISTA	F-I, II	150	150
	TOTAL GERAL		23.290

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público, Educação Básica.

Palavras-chave: LEI N. 10.375, cargos, magistério, estatuto, oficial, anexo, provimento.